

Luís Soares

De: Alice Mota Campos
Enviado: segunda-feira, 14 de Maio de 2012 16:44
Para: DAPLEN Correio; DAC Correio; Iniciativa legislativa; DRAA 2ª Série Publicação
Cc: Comissão 8ª - CECC XII
Assunto: PJL214/XII/1ª
Anexos: NOTA TÉCNICA PJL 214-PCP Medidas cinema port.doc; Parecer PJL214-XII Dep Ana sofia bettencourt.doc; Parecer PJL 214_XII_1ª.pdf

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de enviar o parecer em epígrafe, aprovado na reunião de 8 de maio de 2012, com a seguinte votação: a favor PSD, PS, CDS/PP, PCP e BE e ausência do PEV. Teve como autora a Senhora Deputada Ana Sofia Bettencourt.

Melhores cumprimentos
Alice MC

Alice Mota Campos
Comissão de Educação, Ciência e Cultura



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer

Projeto de Lei n.º 214/XII/1.ª (PCP)

Autor: Deputada

Ana Sofia Bettencourt (PSD)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE I – CONSIDERANDOS

Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 214/XII/1.ª – “Estabelece medidas de valorização e divulgação do cinema português”;
2. Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento;
3. A iniciativa em causa foi admitida em 11 de Abril de 2012, tendo baixado na generalidade à Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª), para apreciação e emissão do respetivo parecer;
4. De acordo com o disposto no artigo 132.º do Regimento da Assembleia da República, procedeu-se, na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura do dia 8 de maio de 2012, à apresentação do Projeto de Lei n.º 214/XII/1.ª por parte do Grupo Parlamentar do PCP;
5. O Projeto de Lei inclui uma exposição de motivos, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral, e aos projetos de lei, em particular, e encontra-se redigido e estruturado em conformidade com os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento;
6. Os autores, na Exposição de Motivos, referem a necessidade de apoio à produção e divulgação cinematográfica e audiovisual;
7. Para os autores, esta iniciativa “cria mecanismos que, sem qualquer investimento do Estado, são um passo fundamental para a divulgação do cinema português nas salas de cinema, arquitetando um sistema de projeções de obras nacionais por forma a dinamizar a sua distribuição, fomentar a sua visualização e divulgação”;



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

8. O presente projeto de lei estabelece regras de exibição e distribuição de obras nacionais nas salas de cinema (em estabelecimento com quatro salas ou menos, exibição de uma curta-metragem ou obra de animação nacional em vez dos suportes publicitários; nos que tenham mais de 10 salas, 10% de sessões dedicadas a longas-metragens nacionais) e de isenção de taxas de autenticação (na distribuição de videograma de obras cinematográficas nacionais produzidas com o apoio do Estado) e de distribuição (no caso de filmes nacionais com exibição nacional em menos de seis salas);
9. No Projeto de Lei em apreciação dispõem-se que a fiscalização incumbe à Inspeção-Geral das Atividades Culturais e o incumprimento do regime estabelecido constitui contraordenação, nos termos de legislação regulamentar a aprovar no prazo de 60 dias;
10. Na nota técnica elaborada há uma chamada de atenção para o princípio conhecido com a designação de “lei travão”, consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e também previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento com a designação de “Limites da iniciativa”. Este princípio impede a apresentação de iniciativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”;
11. Da pesquisa efetuada à base de dados da atividade legislativa e do processo legislativo (PLC), e em consonância com o exposto na Nota Técnica, não existem iniciativas legislativas nem petições pendentes sobre a mesma matéria;
12. A Nota Técnica referente a esta iniciativa, sugere que se proceda à audição das seguintes entidades, em sede de especialidade:
 - a. Secretaria de Estado da Cultura;
 - b. ADAPCDE- Associação para o Desenvolvimento das Actividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos;
 - c. Sindicato dos Trabalhadores de Espetáculos (STE);
 - d. Sindicato das Artes e Espetáculos (SIARTE);



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

- e. Sindicato dos Músicos;
- f. Centro Profissional do Sector Audiovisual (CPAV);
- g. GDA - Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes;
- h. Plataforma dos Intermitentes;
- i. REDE (Associação de Estruturas para a Dança Contemporânea);
- j. Associação de Produtores de Cinema;
- k. Associação de Produtores Independentes de Televisão (APIT);
- l. Comissão de Trabalhadores da Companhia Nacional de Bailado;
- m. UGT;
- n. Intersindical;
- o. Sindicato dos Músicos;
- p. Plataforma Informal de Empregadores das Artes do Espetáculo;
- q. PLATEIA;
- r. Sociedade Portuguesa de Autores (SPA);
- s. APIT – Associação de Produtores Independentes de Televisão;
- t. Observatório das Atividades Culturais;
- u. Empresas de gestão de espaços e de exibição cinematográfica.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

Esta parte reflete a opinião política da Relatora do Parecer, Deputada Ana Sofia Bettencourt.

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE III - CONCLUSÕES

A **Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura**, em reunião realizada no dia 08 de Maio de 2012, **aprova** o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei n.º 214/XII/1.^a, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista português (PCP), reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 8 de maio de 2012

A Deputada autora do Parecer

(Ana Sofia Bettencourt)

O Presidente da Comissão

(José Ribeiro e Castro)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE IV- ANEXOS

Nota técnica elaborada ao abrigo do disposto do artigo 131º do Regimento da Assembleia da República.

Projeto de Lei n.º 214/XII/1.ª (PCP)

Estabelece medidas de valorização e divulgação do cinema português

Data de admissão: 11 de abril de 2012

Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Teresa Fernandes (DAC), Maria da Luz Araújo (DAPLEN), Fernando Bento Ribeiro e Leonor Calvão Borges (DILP).

Data: 2012.04.27

I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

O Projeto de Lei n.º 214/XII, apresentado pelos deputados do Grupo Parlamentar do PCP, “determina formas de apoio à exibição das obras cinematográficas nacionais”.

Os autores referem a necessidade de apoio à produção e divulgação cinematográfica e audiovisual e indicam que o Projeto de Lei “cria mecanismos que, sem qualquer investimento do Estado, são um passo fundamental para a divulgação do cinema português nas salas de cinema”.

A iniciativa estabelece regras de exibição e distribuição de obras nacionais nas salas de cinema (em estabelecimento com quatro salas ou menos, exibição de uma curta-metragem ou obra de animação nacional em vez dos suportes publicitários; nos que tenham mais de 10 salas, 10% de sessões dedicadas a longas-metragens nacionais) e de isenção de taxas de autenticação (na distribuição de videograma de obras cinematográficas nacionais produzidas com o apoio do Estado) e de distribuição (no caso de filmes nacionais com exibição nacional em menos de seis salas).

Dispõe ainda que a fiscalização incumbe à Inspeção-Geral das Atividades Culturais e o incumprimento do regime estabelecido constitui contraordenação, nos termos de legislação regulamentar a aprovar no prazo de 60 dias.

II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

• Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais

A presente iniciativa é apresentada pelo grupo parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento. Exercer a iniciativa da lei é um dos poderes dos deputados [alínea b) do artigo 156.º da Constituição e alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento] e um dos direitos dos grupos parlamentares [alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e alínea f) do artigo 8.º do Regimento].

São observados os requisitos formais respeitantes às iniciativas em geral [n.º 1 do artigo 119.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento] e aos projetos de lei, em particular (n.º 1 do artigo 123.º do Regimento), o que significa que a iniciativa originária toma a forma de projeto de lei, porque é exercida pelos Deputados ou grupos parlamentares, está redigida sob a forma de artigos, tem uma designação

que traduz sinteticamente o seu objeto, é precedida de uma exposição de motivos e é subscrita por 11 Deputados (o limite máximo de assinaturas nos projetos de lei é de 20).

Não se verifica violação aos “Limites da iniciativa” impostos pelo Regimento, no que respeita ao disposto no n.º 1 do artigo 120.º (não infringe a Constituição e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa).

O n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, sob a epígrafe “Limites da iniciativa”, impede a apresentação de iniciativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”. Este princípio conhecido com a designação de “lei-travão” está consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição.

A aprovação desta iniciativa pode implicar uma diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento, ao determinar a isenção “do pagamento da taxa de autenticação prevista no Decreto-Lei n.º 39/88, de 6 de Fevereiro”.

Para acautelar a não violação do princípio designado por “lei-travão”, talvez seja de ponderar a eventual alteração de redação do artigo 7.º desta iniciativa, sob a epígrafe “Entrada em vigor”, de forma a fazer depender a sua entrada em vigor do Orçamento do Estado posterior à sua publicação.

• Verificação do cumprimento da lei formulário

A Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, com as alterações subsequentes, estabelece regras a observar no âmbito da publicação, identificação e formulário de diplomas.

Como estamos perante uma iniciativa legislativa, observadas algumas disposições da designada “lei formulário” e caso a mesma venha ser aprovada sem alterações, apenas se pode referir o seguinte:

- Esta iniciativa contém disposição expressa sobre a entrada em vigor, pelo que se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da citada lei (“*A presente lei entra em vigor no dia imediatamente seguinte à sua publicação*”);
- Será publicada na 1.ª série do *Diário da República*, revestindo a forma de lei [alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da “lei formulário”];
- A presente iniciativa tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da “lei formulário”.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional e antecedentes**

A última revisão legislativa no domínio do cinema e audiovisual encontra-se expressa na Lei n.º 42/2004, de 18 de Agosto (Lei da Arte Cinematográfica e do Audiovisual), bem como nos diplomas que a regulamentaram. Esta lei estabelece os princípios da ação do Estado em favor do fomento, desenvolvimento e proteção da arte do cinema e das atividades cinematográficas e audiovisuais, no que respeita a medidas a executar por serviços, organismos e outras entidades tutelados pelo Ministério da Cultura.

Este diploma teve por base a Proposta de Lei 113/IX, que visava “estabelecer o regime e os princípios da ação do Estado no quadro do fomento, desenvolvimento e proteção das artes e atividades cinematográficas e do audiovisual. Está acessível o Relatório elaborado em sede de comissão relativo à mesma proposta.

O primeiro diploma a desenvolver o regime desta lei foi o Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro, que contém medidas relativas ao fomento, ao desenvolvimento e à proteção das artes e atividades cinematográficas e audiovisuais e cria o fundo destinado ao fomento e desenvolvimento do cinema e do audiovisual. Nele se refere que *“impondo-se clarificar diversos conceitos utilizados nos diplomas e regras relacionados com o objeto da Lei n.º 42/2004, de 18 de Agosto, entendeu-se ser o presente decreto-lei o instrumento adequado para o estabelecimento de um conjunto de definições a utilizar no contexto da aplicação da lei e que desde há muito vinham fazendo falta na ordem jurídica nacional, tendo em vista os programas de apoio e outras medidas no âmbito do ICAM, bem como matérias da competência da Inspeção-Geral das Atividades Culturais e da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema. Assim, as competências respeitantes ao registo de obras audiovisuais e a cobrança de receitas são atribuídas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais”*.

A seguir foi publicada a Portaria n.º 277/2007, de 14 de Março, que “Aprova o Regulamento de Gestão do Fundo de Investimento para o Cinema e Audiovisual”. Este foi constituído como um fundo de investimento cinematográfico e audiovisual, reservado a participantes designados, sob a forma de esquema particular de investimento coletivo estabelecido contratualmente entre os seus participantes, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 1.º do regime jurídico dos organismos de investimento coletivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 252/2003, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/2006, de 15 de Março, estando-lhe vedada a recolha de capitais junto do público.

O Decreto-Lei n.º 95/2007, de 29 de Março, recentemente revogado pelo Decreto-Lei n.º 79/2012, de 27 de março, aprovou a orgânica do Instituto do Cinema e do Audiovisual.

Já nesta legislatura, foi publicado o Decreto-Lei n.º 79/2012, de 27 de março, que “aprova a orgânica do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.” De acordo com este diploma, “o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., abreviadamente designado por ICA, I. P., é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio”; e que “(...) tem por missão apoiar o desenvolvimento das atividades cinematográficas e audiovisuais, desde a criação até à divulgação e circulação nacional e internacional das obras, potenciando o surgimento de novos valores, contribuindo para a diversidade de oferta cultural e para a promoção da língua e da identidade nacionais”.

Por fim, importa referir a Portaria n.º 375/2007, de 30 de Março, que aprova os Estatutos do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., referindo-se que o artigo 8.º do DL 79/2012 estabelece que “a organização interna do Instituto é a prevista nos respetivos estatutos”.

Em Portugal, a Lei n.º 7/71, de 7 de Dezembro, foi o diploma fundador que consagrou os princípios fundamentais da ação do Estado no cinema. Este diploma “promulga as bases relativas à proteção do cinema nacional”.

Mais tarde, modificando esta lei, o Decreto-Lei n.º 257/75, de 26 de Maio, veio “definir as normas a que devia obedecer a assistência financeira a conceder pelo Instituto Português de Cinema”. Aquele diploma foi alterado em 1979 pelo Decreto-Lei n.º 533/79, de 31 de Dezembro, que veio “estabelecer disposições relativas à coordenação e fomento das atividades teatrais e cinematográficas”, e posteriormente foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro, que fixou as normas relativas à atividade cinematográfica e à produção audiovisual, revogando o diploma de 1971 com exceção das bases XLVII a XLIX (este diploma, por sua vez, veio a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 15/99, de 15 de Janeiro, e mais tarde ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 41/99, de 15 de Maio).

O Decreto-Lei n.º 22/84, de 14 de Janeiro, “alterou algumas disposições da Lei n.º 7/71, de 7 de Dezembro, em matéria de assistência financeira do Instituto Português de Cinema à produção cinematográfica.

O Decreto-Lei n.º 279/85, de 19 de Julho, veio alterar a redação das bases XXIX e XXXI da Lei n.º 7/71. O Decreto-Lei n.º 196-A/89, de 21 de Junho, modificou o regime do adicional sobre os bilhetes de cinema. O Decreto-Lei n.º 143/90, de 5 de Maio, procedeu à abolição do adicional sobre o preço dos bilhetes de espetáculos.

O Decreto-Lei n.º 15/99, de 15 de Janeiro, que aprovou a intervenção do Estado nas atividades cinematográfica, audiovisual e multimédia, nos aspetos relacionados com as atribuições específicas do Ministério da Cultura, veio alterar a Lei n.º 7/71. Posteriormente, logo em Abril do mesmo ano, a Resolução da

Assembleia da República n.º 41/99, de 15 de Maio, veio aprovar a “cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 15/99, de 15 de Janeiro”.

O Instituto Português de Cinema (IPC) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 391/82, de 17 de Setembro (Aprova a orgânica do IPC), o qual teve algumas alterações em 1988 e 1991. O Decreto-Lei n.º 25/94, de 1 de Fevereiro, que criou o Instituto Português da Arte Cinematográfica e Audiovisual (IPACA), revogou o diploma acima referido.

No preâmbulo do diploma que cria o IPACA refere-se o seguinte: *“O presente diploma pretende fundir o Instituto Português de Cinema com o Secretariado Nacional para o Audiovisual, recentemente criado como mera estrutura de projeto, dando corpo à institucionalização dos objetivos por este prosseguidos de garantir uma política global e coerente para o sector do audiovisual, política essa que se entrecruza com a do sector do cinema. (...) Há, na realidade, uma interpenetração na tecnologia, no financiamento e na divulgação que torna desajustada uma estrutura orgânica que considere separadamente cada um desses sectores e abdique da indispensável coordenação que tem de existir, de forma a permitir o desenvolvimento justo, equilibrado e harmonioso de todos eles.”*

Mais tarde o IPACA vem a ser substituído por um novo organismo: o Instituto do Cinema, do Audiovisual e do Multimédia (ICAM), criado pelo Decreto-Lei n.º 408/98, de 21 de Dezembro (que também revoga o DL 25/94). Aí se dizia que: *“(...) é criado o Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia (ICAM), que tem por objetivos afirmar e fortalecer a identidade cultural e a diversidade nos domínios do cinema, do audiovisual e do multimédia, apoiando a inovação e a criação artística, fortalecendo a indústria de conteúdos e a promoção da cultura e da língua portuguesas. O ICAM dispõe de uma estrutura orgânica racional, simples, com flexibilidade de funcionamento, que lhe permita assegurar padrões de maior eficiência nas decisões e mais eficácia nas ações, sem prejuízo do dever de prosseguir uma atuação rigorosa e com a diligência exigida pela gestão do dinheiro público.”*

O ICAM é posteriormente reestruturado, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro (Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Cultura), passando a denominar-se Instituto do Cinema e Audiovisual, I.P., sendo as suas atribuições na área do multimédia transferidas para a Direcção-Geral das Artes.

Convém recordar que entretanto, o Ministério da Cultura deixou de existir; sendo inclusive o Decreto-Lei n.º 215/2006 revogado pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de Dezembro (que aprova a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros).

Mais tarde é determinado que o Conselho Nacional de Cultura suceda nas competências do Instituto do Cinema, do Audiovisual e Multimédia, pelo Decreto Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de Março. E posteriormente que a Direcção-Geral das Artes suceda nas atribuições do Instituto do Cinema Audiovisual e Multimédia na área da multimédia, pelo Decreto-Lei n.º 91/2007, de 29 de Março.

O papel da DGA é relevado no preâmbulo do DL 91/2007, nos seguintes termos: *"No âmbito das atribuições desta Direcção-Geral, que sucede ao Instituto da Artes, avulta nomeadamente a implementação do novo regime de apoio às artes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de Novembro, que estabelece as bases para a consolidação e sustentabilidade de um tecido de agentes culturais independentes com densidade técnico-profissional, distribuído de uma forma equilibrada pelas diferentes regiões do País, e que introduz novas modalidades de intervenção, promovendo a articulação com outras políticas sectoriais bem como parcerias com a administração local, de apoio à criação e à programação, com especial relevo para a valorização e dinamização da rede de cineteatros municipais"*.

Entretanto este diploma foi revogado pelo Decreto Regulamentar n.º 35/2012, de 27 de Março, que aprova a nova orgânica da Direcção-Geral das Artes.

Finalmente, é determinado que o Instituto do Cinema e do Audiovisual suceda nas atribuições do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia, pelo Decreto-Lei n.º 95/2007, de 29 de Março (Aprova a orgânica do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.). No preâmbulo do mesmo refere-se que: *"O Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, I. P.) resulta da reestruturação do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia (ICAM), visando essencialmente uma maior precisão do âmbito de atuação deste Instituto em referência ao organismo a que sucede, sem que tal impeça que, na abordagem do sector cinematográfico e audiovisual e no apoio à criação, produção, exploração e divulgação e outras atividades no domínio do cinema sejam tidas em conta as novas formas e oportunidades de produção e de distribuição ou difusão de obras cinematográficas."*

Entretanto, em Março passado, aquele diploma foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 79/2012, de 27 de março.

No sítio do ICA-I.P. está disponível o texto da "Proposta de Lei do Cinema (Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema, I.P., ICA, I.P. e IGAC) – versão discussão pública", de 30 de Setembro de 2010. Na mesma página da Internet pode consultar-se a legislação pertinente ao tema em análise.

A presente iniciativa refere a questão da "perda de autonomia administrativa da Cinemateca Portuguesa". Em 2007, o governo da altura reconhecia, no preâmbulo do diploma que veio a aprovar a sua orgânica, que *"(se impunha), pois, a adequada regulamentação orgânica e funcional da Cinemateca*

Portuguesa-Museu do Cinema, entidade que, desde a sua criação, operada pelo Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, tem vivido uma situação de grande imprecisão estatutária na decorrência de vários diplomas legais que a ela se referem". Assim, o Decreto-Lei n.º 94/2007, de 29 de Março, veio aprovar a orgânica da Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I. P. Foram, entretanto, alterados os artigos. 4.º e 5.º pelo Decreto-Lei n.º 59/2010, de 7 de Junho. Mais recentemente, foi determinado que a Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I. P., criada pelo Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril e cuja orgânica foi aprovada pelo DL 94/2007, deixe de integrar a administração central do Estado, e passe a denominar-se Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, E. P. E.¹, pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de Dezembro (que aprova a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros).

Relativamente à empresa Tobis, o GP do PCP, na XI legislatura apresentou o Projeto de Resolução n.º 189/XI/1 (*Propõe medidas de preservação do carácter público e de desenvolvimento empresarial para a empresa Tobis*). A mesma foi alienada a uma empresa estrangeira. Contudo, muito recentemente, a 11 de Abril p.p., foi aprovado o Decreto n.º 6/2012, de 11 de abril, que "Classifica como bem de interesse nacional o arquivo da Tobis Portuguesa, S. A." (*em aplicação do Artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, que "Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural"*).

Em matéria de iniciativas legislativas relativas ao cinema, nesta Legislatura o Grupo Parlamentar do PS apresentou um projeto de lei, o P.J.L. n.º 119/XII/1 (*Aprova as bases gerais da política pública de apoio e desenvolvimento das atividades cinematográficas e audiovisuais*).

Foram também apresentados os seguintes projetos de resolução:

- PJR n.º 174/XII/1 do BE - Recomenda auditoria ao fundo de investimento para o cinema e audiovisual.
- PJR n.º 179/XII/1 do PS - Recomenda ao Governo que promova através do ICA e da DGARTES a abertura urgente dos concursos públicos para apoio em 2012, respetivamente, à atividade cinematográfica e audiovisual e à atividade artística profissional.
- PJR n.º 190/XII/1 do BE - Recomenda a urgente abertura dos concursos para financiamento às artes através do Instituto do Cinema e do Audiovisual e da Direção Geral das Artes, no cumprimento da legislação em vigor.
- PJR n.º 195/XII/1 do PCP - Recomenda ao Governo que assegure o apoio às artes e à produção cinematográfica nacional.

¹ Artigo 44.º

Externalização e sector empresarial do Estado na área da cultura

1 - A Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, I. P., deixa de integrar a administração central do Estado, através de aprovação de novo enquadramento jurídico como entidade pública empresarial e passa a denominar-se Cinemateca Portuguesa - Museu do Cinema, E. P. E., abreviadamente designada por CPMC, E. P. E. (Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de Dezembro.)

- **Enquadramento do tema no plano da União Europeia**

As atividades cinematográficas e audiovisuais são enquadradas, no âmbito do Direito Europeu, na área da cultura. Nesta área, nos termos do artigos 6.º e 167.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a União dispõe apenas de competência para desenvolver ações destinadas a apoiar, coordenar ou completar a ação dos Estados-Membros.

No âmbito da Estratégia Europa 2020 para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo foi apresentada a Agenda Digital para a Europa, uma das suas sete iniciativas emblemáticas. Esta Agenda pretende criar um mercado único digital, para que os conteúdos e serviços culturais e comerciais possam fluir além-fronteiras e para que os cidadãos europeus possam usufruir plenamente dos benefícios da era digital. Um dos benefícios decorrentes das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na Europa consiste numa distribuição maior e mais barata de conteúdos culturais e criativos.

No âmbito das atividades cinematográficas, cumpre referir a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões relativa às oportunidades e desafios do cinema europeu na era digital, adotada em 2010². Esta iniciativa surgiu na sequência da criação, por parte da Comissão Europeia, de um Grupo de Trabalho de Peritos sobre cinema digital logo na Primavera de 2008. Este grupo, composto de distribuidores, exploradores de salas de cinema e representantes dos organismos cinematográficos envolvidos em sistemas de digitalização, explorou os diferentes modos de manter a diversidade dos filmes e dos cinemas na Europa digital do futuro. A Comunicação pretende, assim, estabelecer a estratégia a desenvolver pela Comissão Europeia nesta área, centrando-se em dois aspetos, por um lado, a competitividade e a circulação das obras europeias e, por outro lado, o pluralismo e a diversidade linguística e cultural. A Comunicação atribui à Comissão Europeia um papel importante a desempenhar na transição dos cinemas para o digital, nomeadamente ao contribuir para o estabelecimento de um quadro que subjaza a essa transição, abrangendo elementos como: a normalização; a recolha e a preservação de filmes em formato digital; o apoio regional à digitalização (incluindo a política de coesão da UE); o apoio aos exploradores de salas de cinema que apostam nos filmes europeus (Programa MEDIA); e o acesso ao financiamento (Banco Europeu de Investimento e MEDIA).

No que concerne ao apoio ao cinema, cumpre ainda referir o Programa MEDIA de diversidade cultural, maior circulação das obras europeias e reforço da competitividade do sector audiovisual³. O programa MEDIA 2007 comprometeu-se a apoiar o cinema europeu na era digital. Um dos seus principais objetivos é: «Preservar

² COM(2010)487

³ Decisão n.º 1718/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que institui um programa de apoio ao sector audiovisual europeu (MEDIA 2007).

e valorizar a diversidade cultural e linguística europeia e [...] garantir o seu acesso ao público [...]». O artigo 5.º da decisão relativa ao MEDIA 2007 prevê os seguintes objetivos nos domínios da distribuição e da divulgação: «d) Fomentar a digitalização das obras audiovisuais europeias e o desenvolvimento de um mercado digital competitivo; e) Incentivar as salas de cinema a explorar as possibilidades oferecidas pela distribuição em formato digital.»⁴.

Finalmente, cumpre aludir à questão dos auxílios estatais ao cinema, que foram objeto da Resolução do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2001, relativa aos auxílios nacionais aos sectores cinematográfico e audiovisual. Esta Resolução começa por reconhecer a indústria audiovisual como uma indústria cultural por excelência e a importância dos auxílios nacionais aos sectores cinematográfico e audiovisual como meios principais para garantir a diversidade cultural. Consequentemente, estabelece que os Estados-Membros têm justificações para levar a efeito políticas nacionais de apoio que favoreçam a criação de produtos cinematográficos e audiovisuais dado que os auxílios nacionais aos sectores cinematográfico e audiovisual podem contribuir para a emergência de um mercado audiovisual europeu. Assim, refere que é necessário analisar quais os meios adequados para aumentar a segurança jurídica destes dispositivos de preservação e de promoção da diversidade cultural.

• Enquadramento internacional

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da UE: Espanha, França, Itália e Suécia

ESPANHA

A Ley 55/2007, de 28 de Dezembro, regulamenta a atividade cinematográfica em Espanha, substituindo a anterior Ley 15/2001, de 9 de Julho, relativa ao fomento e promoção da cinematografia e sector audiovisual, vigente até 1 de Maio do presente ano.

Esta atividade encontra-se sobre a alçada do Instituto de la Cinematografía y de las Artes Audiovisuales, dependente do Ministério da Cultura, entidade responsável pela aplicação do normativo estabelecido nesta Lei.

⁴ Ao abrigo da alínea d), o programa MEDIA tem contribuído para a digitalização dos conteúdos europeus através de projetos-piloto como o Europe's Finest (digitalização de clássicos europeus) e o D-Platform (ferramenta comum que facilita a masterização digital e a distribuição de filmes europeus). Com o vídeo a pedido, o MEDIA também apoia indiretamente a digitalização de programas europeus. Ao abrigo da alínea e), a Comissão já apoiou algumas iniciativas através de diferentes regimes MEDIA: projetos-piloto sobre as novas tecnologias (como a CinemaNet Europe, uma rede de cinemas com equipamento digital dedicados à projeção de documentários), co-financiamento de custos digitais na distribuição de filmes europeus e um mecanismo específico de apoio à projeção digital de filmes europeus gerido pela Europa Cinemas.

Esta Lei dispõe sobre os apoios à produção, distribuição e exibição e as medidas de fomento a esta atividade sob a responsabilidade do referido Instituto.

Pela Resolução de 11 de Novembro de 2011, que altera as Resolução de 13 de Maio de 2009, e a Resolução de 8 de Dezembro de 2008, do Instituto de la Cinematografía y de las Artes Audiovisuales, é ainda ampliado o "Fondo de Protección a la Cinematografía".

De acordo com as linhas de orientação do Instituto de la Cinematografía y de las Artes Audiovisuales, um dos fatores em destaque é o programa de promoção da cinematografia espanhola no estrangeiro, nomeadamente através da garantia de presença do cinema espanhol em festivais por todo o mundo, a organização de mostras e ciclos de cinema espanhol em locais estratégicos, aliadas a campanhas de publicidade e artigos da imprensa especializada.

Outro destaque nessa promoção é a participação em organismos e programas internacionais, a saber:

- Participação no Fundo de Ajuda a Coprodução e Distribuição Eurimages;
- Participação no European Audiovisual Observatory;
- Participação no Programa IBERMEDIA;
- Participação em organismos internacionais tais como European Film Promotion, European Film Academy, la Association of European Cinémathèques, o International Federation of Film Archives e a Conferencia de Autoridades Cinematográficas Iberoamericanas.

A Espanha dispõe ainda da plataforma digital para a promoção e difusão do património cinematográfico espanhol "Rescatando Sombras", www.rescatandosombras.es, criada pela AAFE (Asociación de Amigos de la Filmoteca Española) em colaboração com a Filmoteca Española e a Dirección General de Política e Industrias Culturales.

FRANÇA

A situação francesa tem algumas semelhanças com a Espanhola. Com efeito, para além da existência do Code du Cinéma et de l'image animée, a sua aplicação está atribuída ao Centre national du cinéma et de l'image animée (CNC).

Para além das disposições contidas na codificação é ainda possível identificar duas disposições fiscais relativas à promoção desta atividade, disponíveis no sítio do CNC: trata-se da Instruction fiscale n° 15 de 27 de Janeiro de 2006, relativa ao crédito à produção de obras cinematográficas e a Instruction fiscale n° 102, de 5 de Dezembro de 2008 relativa à redução de imposto na subscrição de capital das sociedades para o financiamento da referida indústria.

No sítio do CNC pode consultar-se o "balanço da ajuda à produção audiovisual em 2011".

Outro órgão importante é a Comissão do Património Cinematográfico. Esta instituição “*está encarregue de estabelecer um programa de salvaguarda e de restauração dos filmes conservados pelas instituições patrimoniais públicas e privadas de importância nacional*”.

A Cinemateca Francesa é outra entidade sempre atenta à divulgação do cinema francês e uma instituição com um grande peso cultural.

A “conservação dos registos cinematográficos e audiovisuais”, criada por uma lei de 22 de Fevereiro de 1944, encontra-se sob a alçada do CNC.

ITÁLIA

Em Itália, o apoio público à “cinematografia” é disciplinado pelo Decreto Legislativo n.º 28/2004 de 22 de Janeiro (*D.Lgs. 22 gennaio 2004, n. 28, e successive modificazioni - Riforma della disciplina in materia di attività cinematografiche, a norma dell'articolo 10 della L. 6 luglio 2002, n. 137*) e pelos relativos decretos ministeriais e regulamentos. O quadro normativo de referência é completado pelas normas europeias e pelos acordos internacionais em matéria cinematográfica, pela legislação regional e pelas circulares das entidades competentes.

De acordo com a lei italiana do Cinema (*decreto legislativo 22 gennaio 2004, n. 28* e alterações posteriores) e em aplicação dos artigos 21.º e 33.º da Constituição, a República Italiana reconhece o cinema como meio fundamental de expressão artística, de formação cultural e de comunicação social. As atividades cinematográficas são reconhecidas como de relevante interesse geral, tendo em conta a sua importância económica e industrial.

O apoio público a favor das atividades cinematográficas e audiovisuais é sustentado pela ação da “Direcção geral para o Cinema”, entidade que faz parte da orgânica do “Ministério para os Bens e as Atividades Culturais” (Ministério da Cultura).

No âmbito desta direcção geral há a considerar a “Comissão para a Cinematografia”, que é composta por quatro subcomissões:

A partir do sítio da referida direcção geral do cinema pode aceder-se à legislação pertinente para a matéria em análise na presente iniciativa legislativa. A mesma encontra-se dividida em cinco sectores: “Normas Internacionais e Acordos de Co-produção”; “União Europeia”, “Normativa estatal”; “Normativa regional” e “Circulares”.

Cinematecas: Desde 1947, ano da sua criação em Milão, a “Cinemateca Italiana” — que se tornou uma fundação em 1996 — desenvolve uma atividade ininterrupta de conservação e valorização do património fílmico e de difusão da cultura cinematográfica, tanto em Itália como no estrangeiro.

A “Fondazione Centro Sperimentale di Cinematografia”, presidida por Francesco Alberoni, está articulada em dois setores distintos: a “**Cinemateca Nacional**”, um dos mais importantes arquivos cinematográficos do mundo, e a “**Escola Nacional de Cinema**”, empenhada há mais de setenta anos na formação de excelência de profissionais do cinema.

SUÉCIA

A política cinematográfica sueca tem como objetivo apoiar a produção, promoção e distribuição de filmes, preservar e promover o património fílmico sueco e garantir que os filmes suecos são representados internacionalmente.

A defesa desse património surgiu em 1963, com o Swedish Film Agreement, que constituiu o modelo base para as atividades do Swedish Film Institute (entidade responsável por essa promoção nacional e internacional, bem assim como pela preservação dos filmes suecos, a cargo da Cinemateca Sueca, que funciona sob a alçada do Instituto). Este acordo surge como resultado da decisão do governo e parlamento sueco para apoiar a produção cinematográfica nacional. O acordo estipulava uma taxa de dez por cento em ingressos de cinema, que o Instituto reinvestia na produção cinematográfica.

Desde 1963 o Swedish Film Agreement, foi reformulado e renegociado de cinco em cinco anos de intervalo, tendo servido para financiar e dirigir a política cinematográfica sueca, independentemente de qualquer partido no governo. A partir de 1992, juntaram-se ao Swedish Film Agreement, as empresas de televisão. O último acordo publicado no site do Instituto é de 2006.

Em 2011, o governo nomeou um negociador, Lennart Foss, que foi encarregado de criação de um organismo intersectorial novo, a fim de financiar o filme sueco.

O Instituto financia a promoção do cinema sueco através de quatro grandes áreas:

- Financiamento do Programa Cinema nas Escolas, administrado pelo Film Across Sweden Unit;
- Financiamento através de fundos regionais, também, administrados pelo Film Across Sweden Unit;
- Participação em festivais internacionais, desenvolvido pelo International Department;
- Participação no MEDIA Programme, programa europeu que visa aumentar a competitividade do cinema europeu.

O Instituto é ainda responsável pelo arquivo cinematográfico sueco, cujo objetivo é a recolha, preservação, restauro e divulgação do cinema sueco.

A Suécia dispõe também da Ingmar Bergman Foundation, fundada em 2002, quando o realizador doou o seu arquivo inteiro ao Swedish Film Institute. A Fundação, sob a alçada do Instituto, colige e divulga todo o tipo de materiais relacionados com o trabalho de Bergman, administrando ainda os seus direitos de autor, divulgando o trabalho do realizador em eventos nacionais e estrangeiros e gere o site Ingmar Bergman Face to Face.

Outros países

BRASIL

Criada em 2001 pela Medida Provisória 2228-1, a ANCINE – Agência Nacional do Cinema é uma agência reguladora que tem como atribuições o fomento, regulação e fiscalização do mercado do cinema e do audiovisual no Brasil.

A ANCINE é administrada por um órgão colegial aprovado pelo Senado e composto por um diretor-presidente e três diretores, todos com mandatos fixos, aos quais se subordinam cinco Superintendências: Acompanhamento de Mercado, Desenvolvimento Económico, Fiscalização, Fomento e Registro, além da Secretaria de Gestão Interna e da Superintendência Executiva.

A missão institucional da ANCINE é induzir condições de competição nas relações dos agentes económicos da atividade cinematográfica e videofonográfica no Brasil, proporcionando o desenvolvimento de uma indústria forte, competitiva e auto-sustentada. Encerrado o ciclo da sua implementação e consolidação, a ANCINE enfrenta agora o desafio de aprimorar seus instrumentos regulatórios, atuando em todos os elos da cadeia produtiva do setor, incentivando o investimento privado, para que mais produtos audiovisuais nacionais e independentes sejam vistos por um número cada vez maior de brasileiros.

O apoio indireto a projetos audiovisuais é feito através de mecanismos de incentivo fiscal dispostos na Lei nº 8.313/91, de 23 de Dezembro (Lei Rouanet), na Lei nº 8.685/93, de 20 de Julho (Lei do Audiovisual) e na Medida Provisória 2.228-1/01. Esses dispositivos legais permitem que pessoas singulares e coletivas, tenham abatimento ou isenção de determinados tributos, desde que direcionem recursos, por meio de patrocínio, coprodução ou investimento, a projetos audiovisuais aprovados na ANCINE.

Outro mecanismo inovador de fomento é o Fundo Setorial do Audiovisual, que contempla os diversos segmentos da cadeia produtiva do setor – da produção à exibição, passando pela distribuição/comercialização e pela infraestrutura de serviços – mediante a utilização de diferentes instrumentos financeiros.

Já este ano foi aprovada a Lei n.º 12.599/2012, de 23 de Março, que promove alterações na CONDECINE (Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, criada em, 2008), com o objetivo de proteger e estimular a produção brasileira de obras audiovisuais publicitárias de baixo orçamento.

Organizações internacionais

A presente iniciativa refere, entre outros, os seguintes diplomas internacionais:

- A Convenção da UNESCO, de 20 de Outubro de 2005, sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 10-A/2007, de 16 de Março;
- A Convenção Cultural Europeia, do Conselho da Europa, de 1954, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 717/75, de 20 de Dezembro;
- A Convenção Europeia sobre Coprodução Cinematográfica, do Conselho da Europa, de 1992, aprovada para assinatura pelo Decreto n.º 21/96, de 23 de Julho;
- A Recomendação da UNESCO para a salvaguarda e a conservação das imagens em movimento, de 1980.

Em termos de organismos internacionais, podemos reter os seguintes (entre outros):

- Fundo de Ajuda a Coprodução e Distribuição Eurimages;
- European Audiovisual Observatory;
- Programa IBERMEDIA;
- European Film Promotion, European Film Academy, a Association of European Cinémathèques, o International Federation of Film Archives e a Conferencia de Autoridades Cinematográficas Iberoamericanas

IV. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) não apurámos a existência de iniciativas legislativas nem petições pendentes sobre a mesma matéria.

V. Consultas e contributos

Sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- Secretaria de Estado da Cultura
- ADAPCDE- *Associação para o Desenvolvimento das Atividades em Portugal de Circos, Divertimentos e Espectáculos*
- Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos (STE)
- Sindicato das Artes e Espectáculos (SIARTE);
- Sindicato dos Músicos
- Centro Profissional do Sector Audiovisual (CPAV);
- GDA - Cooperativa de Gestão dos Direitos dos Artistas Intérpretes ou Executantes
- Plataforma dos Intermitentes
- REDE (Associação de Estruturas para a Dança Contemporânea)
- Associação de Produtores de Cinema
- Associação de Produtores Independentes de Televisão (APIT)
- Comissão de Trabalhadores da Companhia Nacional de Bailado
- UGT
- Intersindical
- Sindicato dos Músicos
- Plataforma Informal de Empregadores das Artes do Espectáculo;
- PLATEIA
- Sociedade Portuguesa de Autores (SPA)
- APIT – Associação de Produtores Independentes de Televisão
- Observatório das Atividades Culturais
- Empresas de gestão de espaços e de exibição cinematográfica

Para o efeito a Comissão poderá realizar audições parlamentares e bem assim solicitar parecer e contributos *online* a todos os interessados, através de aplicação informática já disponível.

VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Os elementos disponíveis não permitem avaliar, em concreto, quais os custos com a aplicação da presente iniciativa.

No entanto, tal como chamamos a atenção no ponto II da nota técnica, a sua aprovação pode implicar uma diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento, ao determinar a isenção "do pagamento da taxa de autenticação prevista no Decreto-Lei n.º 39/88, de 6 de Fevereiro".

Nessa eventualidade, talvez seja de ponderar a seguinte redação para o artigo 7.º "Entrada em vigor": "A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado posterior à sua publicação".